



PROJETO DE LEI Nº 547/2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado Ricardo Coutinho.

RELATOR: Deputado Vituriano de Abreu.

PARECER Nº 36/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, com fulcro no art. 172, § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 469/91), recebe para oferecer **parecer preliminar** o Projeto de Lei nº 547/2011, da lavra do Governador do Estado, Ricardo Coutinho, e que, “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de setembro do corrente ano, oportunidade em que foi publicada no Diário do Poder Legislativo para tramitação.

Os avulsos foram distribuídos, por meio eletrônico, para o conhecimento dos Deputados Estaduais, no dia 30 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

A matéria chegou a esta Casa Legislativa, encaminhada pela Mensagem Governamental nº 059, datada de 28 de setembro do corrente ano, fulcrada nos termos dos artigos 166, inciso III e 167, da Constituição Estadual, composta dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta da **LOA/2012**, estima a Receita total do Estado para o exercício financeiro de 2011 no montante de **R\$ 8.088.184.783,00** (oito bilhões, oitenta e oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, dos quais 66% se destinam ao Orçamento Fiscal (R\$ 5.360.189.180,00); enquanto que 28% correspondem ao orçamento da Seguridade Social (R\$ 2.284.777.614,00) e o Orçamento de Investimento das empresas ficou em 5,48% (R\$ 443.217.989,00) **sob a argumentação** de que a proposta foi elaborada dentro dos princípios norteadores da atual administração, refletindo o desejo de mudança dos paraibanos que buscam melhoria da qualidade de vida, inclusão social, trabalho e renda, desenvolvimento sustentável, perspectivas para as gerações atuais e vindouras.

Na Mensagem Governamental, esclarece Sua Excelência, que a proposta é também, enriquecida com outra nova prática que a fortalece e a torna mais legítima, haja vista que estão incluídas as demandas e aspirações geradas nas plenárias do Orçamento Democrático (OD), debatidas nas 15 plenárias das 14 regiões geoadministrativas.

Por fim, ressalta Sua Excelência, que o Orçamento Democrático combina a Democracia Participativa Direta com a Democracia Representativa, forma harmônica e respeitosa, pois elas se complementam, fortalecendo a democracia e aproximando o cidadão do Estado.

Destarte, o exame preliminar da proposta, aponta para o atendimento dos requisitos constitucionais e legais pertinentes a matéria orçamentária, dentre as quais:

- ✓ Constituição Estadual: arts. 165, 166, inciso III, § 4º e 167, § 1º e 2º;
- ✓ Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



No tocante a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2012 (Lei nº 9.431, de 02 de agosto de 2011), verifica-se o atendimento parcial, contudo, sem comprometer a proposta.

Neste sentido, lamentamos a não alocação de recursos para apresentação e aprovação de emendas individuais parlamentares, previstas no art. 31 da LDO para 2012. Entretanto, essa omissão não impede que as emendas sejam apresentadas utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação do próprio orçamento, observadas apenas as restrições contidas no § 3º do art. 169, da Constituição Estadual.

Todavia, compreendo que em uma análise geral a proposta orçamentária em exame preliminar apresenta-se adequada e pertinente, bem como compatível com o PPA 2012-2015, que tramita em conjunto, inexistindo óbice que venha obstaculizar a sua regular tramitação.

O conteúdo programático, as ações prioritárias e metas da Administração Pública Estadual, consignadas no projeto de lei orçamentário anual para 2012, serão examinadas depois de oferecidas as emendas, quando do oferecimento do parecer definitivo.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, inquestionavelmente, em caráter preliminar, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 547/2011**, recomendando, no sentido de que lhe seja dada tramitação regimental, devendo, após a publicação deste parecer preliminar, a Comissão receber as emendas, no prazo de seis dias úteis, conforme previsto no § 3º, do art. 172, do Regimento Interno da Casa, para logo em seguida o exame definitivo da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2011.


DEP. VITURIANO DE ABREU
RELATOR



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Dep. Vituriano de Abreu, que opinou em caráter preliminar, pela admissibilidade do **Projeto de Lei nº 547/2011**, recomendando, no sentido de que seja dada tramitação regimental a matéria, devendo, após a publicação deste parecer preliminar, a Comissão receber as emendas, no prazo de seis dias úteis, conforme previsto no § 3º, do art. 172, do Regimento Interno da Casa, para logo em seguida o exame definitivo da matéria.

É o parecer.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 25/10/11

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2011.


DEP. GERVÁSIO MAIA
Presidente

DEP. FREI ANASTÁCIO
Vice-Presidente


DEP. VITURIANO DE ABREU
Relator


DEP. GENIVAL MATIAS
Membro

DEP. ANDRÉ GADELHA
Membro

DEP. GILMA GERMANO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro